ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

rocesso Nº: 109/98 Data 28 /09 / 1998

ome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Nº 004/98 - PARCIAL AO PROJETO DE
LEGISLATIVO Nº 013/98

TITUI NO MUNICÌPIO A REALIZAÇÃO DO
TE DO PEZINHO EM TODAS AS MATERNIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 OUTUBRO / 1998

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.09.1998

PROTOCOLO: 28.09.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
28.09.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
19.10.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 001

Of. Cam. n° 109/98

Erechim, 28 de Setembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 OUTUBRO / 1998
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO n° 004/98, referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 013/98,** que **INSTITUI NO MUNICÍPIO A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO EM TODAS AS MATERNIDADES.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
/98 | 28/ 09/ 98
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

A LEITURA EM PLENÁRIO NA
INARIA DO DIA 28/ 09/ 1998
CAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

AO VEREADOR
SILVERIO FORTUNATTO
PARA RELATAR
DATA 10.10.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 002

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 004/98 – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 013/98, que **INSTITUI NO MUNICÍPIO A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO EM TODAS AS MATERNIDADES.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, bem mui respeitosamente, à presença de vossa Excelência para VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 013/98, que institui no município a realização do teste do pezinho em todas as maternidades. O presente Veto refere-se ao Art. 2°, do referido Projeto, que transcrevemos a seguir:

"Art. 2° - Os recursos destinados ao custeio dos exames serão provenientes do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde."

JUSTIFICATIVA

O Veto ao Art. 2°, do Projeto de Lei Legislativo nº 13/98, tem sua justificativa nas razões expostas a seguir:

1) A redação do Art. 2° diz que o Teste do Pezinho será custeado com recursos do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde. Ocorre, entretanto, que não existe essa vinculação entre SUS-FMS. E, por isso, entendemos que o projeto não prevê de onde sairá o dinheiro dos cofres públicos municipais".

2) Mesmo havendo a previsão para tais despesas, inclusive com clínicas e hospitais particulares, há a inconstitucionalidade, visto que o projeto que cria ou aumenta despesa é sempre de iniciativa do Poder Executivo e não do Legislativo (Hely Lopes Meirelles, pág. 501).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fl. 003

3) Já está à disposição de toda a comunidade a realização gratuita do Teste do Pezinho, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para o que foi firmado convênio com o Estado do Rio Grande do Sul (cópia anexa). Neste sentido, também, a SMSMA vem desenvolvendo programas de atendimento e informação à gestante junto às UBS's, em conformidade com o Plano Plurianual (1998-2001).

Esperamos que as razões expostas encontrem guarida nessa Egrégia Casa.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Lei 3082/98 P.M

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fls. 004

42/98

CONV.1060/97

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDAS NO PROGRAMA ESTADUAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, CONFORME PROCESSO Nº: 4511.0-20.00/97.1.

PUBLICADO
DOE 08/05/98
Divisão de Convênios e Contratos

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pelo Governador ANTÔNIO BRITTO FILHO, portador da carteira de identidade número 650965, expedida pela SSP/DF e inscrito no CIC sob o número 147.050.130-04, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, a seguir denominado MUNICÍPIO, inscrito no CGC sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, com domicílio especial na Praça da Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, Fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 5000936764, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 162.553.050-15, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o desenvolvimento de ações conjuntas visando a execução de serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados a população alvo do Programa Estadual a Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 21.135,68 (vinte e um mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento.

Caberá à SECRETARIA supervisionar a execução do CONVÊNIO, nos termos previstos no presente instrumento.

005

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga à:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

- Plano de Aplicação;
I - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
II - Relatório de execução físico-financeiro;
V - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
I - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
II - Cópia do extrato da conta bancária específica;
III - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não tilizados, à conta do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
X - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou ustificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento egal;
- Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, omprovando o registro do recebimento do recurso;
I - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se dicionem aos recursos iniciais, se for o caso.

3) Emitir os documentos comprobatórios as despesas em nome do convenente executor, devidamente dentificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em oa ordem, no MUNICÍPIO, a disposição dos orgãos de controle nterno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da rovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade oncedente, relativa ao exercício da concessão;

UB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do UNICÍPIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;

7) O MUNICÍPIO se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

8) O MUNICÍPIO se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) O MUNICÍPIO poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em conta de estabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

10) Os exames deverão obedecer aos quantitativos anuais a seguir fixados, não responsabilizando-se a SECRETARIA pelos valores que excederem a estes limites:

		Valor Unitário	Valor Total
TSH	1.564 exames	R$ 6,11	R$ 9.556,04
T4.....	1 exames	R$ 6,04	R$ 6,04
PKU.....	1.564 exames	R$ 7,40	R$ 11.573,60

Fls. 007

11) O MUNICÍPIO se obriga a fornecer os recursos necessários ao atendimento da população do Município de Erechim;

12) O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela observância da qualidade dos serviços prestados pela instituição contratada, na realização de exames;

13) O treinamento de pessoal nas técnicas de coleta, remessa do material, conservação, execução, entrega dos resultados e orientação terapêutica, correrá por conta do MUNICÍPIO.

14) O MUNICÍPIO deverá encaminhar ao DAHA - PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, trimestralmente, relatório dos exames realizados por Município, conforme modelo em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas pelos serviços realizados, por força deste CONVÊNIO, correrão, no presente exercício, à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0167 TESOURO DO ESTADO
U.O.....: 2001
Projeto.....: 1859
Elemento .....: 3223

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite legal, conforme Lei nº 8.666/93, art. 57, parágrafo 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da vigência deste Convênio, ficando vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto, estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo MUNICÍPIO, importará na denuncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DEZ - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fls. 009

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de [illegible] 1998.

ANTÔNIO BRITTO FILHO
Governador do Estado do
Rio Grande do Sul

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de
Erechim/RS

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 01

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 OUTUBRO 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 109/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: VETO Nº 004/98 AO *PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/98 - Bancada do PTB*

EMENTA: Institui no Município a realização do teste do Pezinho em todas as maternidades.

RELATOR: SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analisar o presente Veto Nº004/98 Parcial ao eto de Lei Legislativo Nº 013/98, opino por sua constitucionalidade , estar amparado na atual legislação. Encaminho aos demais membros da ssão para que siga os tramites legais.

Câmara Municipal 07 de outubro de 1.998.

SILVERIO FORTUNATO
VEREADOR BANCADA DO PFL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 19 / 10 / 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

86/98-ZB

Erechim, RS, 20 de Outubro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 19 de Outubro/98, reuniu-se sta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

ETO Nº 003/98 Autoria Poder Executivo Municipal
ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98
ispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim para o Exercício de 1999, e dá outras providências.

ETO Nº 004/98 Autoria Poder Executivo Municipal
ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/98
stitui no Município a realização do Teste do Pezinho em todas as maternidades.

Esta Presidência informa que o referidos expedientes foram **EJEITADOS POR MAIORIA DE VOTOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 178, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.998

INSTITUI NO MUNICÍPIO A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO EM TODAS AS MATERNIDADES

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, Inciso 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU,** e **EU,** promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído a realização do Teste do Pezinho em todas as Maternidades existentes no Município e Unidade Básica Centro.

Art. 2º - Os recursos destinados ao custeio dos exames serão provenientes do SUS-Sistema Único de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE OUTUBRO DE 1.998.

Ver. **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Ver. **PEDRO LORENZI**
1º Secretário

Ver. **VALDEMAR ARTUR LOCH**
2º Secretário